



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
27/09/2021
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 25/01/2022
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 03/11/2021
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 25/01/2022
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADORA WANDRESSA FREITAS BARBOSA - PP

INDICAÇÃO: 357/2021

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais, **indica**, que seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, Sr Lucas Centenaro Foroni; à Assessoria Jurídica municipal e ao IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Sr. Maria Clara Scardini para a seguinte providência:

QUE A PREFEITURA ELABORE PROJETO DE LEI PARA DECLARAR COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE RIO BRILHANTE O PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADO NA RUA ATHAYDE NOGUEIRA, N° 1033, CENTRO. (Segue modelo)

JUSTIFICATIVA:

Deve-se preservar tudo aquilo que tem alma, que significa, que transporta, marca fortemente um tempo vivido, como muitas outras edificações em nosso Estado foram eventos destacados de uma cultura, seja ela dança alimentos ou tradições.

Patrimônios esses que, embora singelos e muitas vezes despercebidos, devem ser resgatados e valorizados, principalmente pelo Poder Público, que tem a obrigação constitucional de preservá-los.

Dentre 46 edificações identificadas na zona urbana da cidade de Rio Brilhante/MS, como parte da produção arquitetônica construídas por seus colonizadores entre 1900 a 1960, entre elas, igrejas, residências, comércios e prédios públicos algumas em madeira e outras em alvenaria, somente 22 dessas edificações ainda resistem ao tempo, pois 24 delas já foram demolidas, restando apenas seus registros fotográficos.

Com esta análise destaca a importância do estudo e registro dessas arquiteturas, como o prédio público da Prefeitura Municipal.

Afinal, somos história, desde que preservamos tudo aquilo que testemunha, ao longo dos tempos, a caminhada de nossos antecessores, que deixaram um legado arquitetônico inapagável.

Por esta razão, indico ***QUE A PREFEITURA ELABORE PROJETO DE LEI PARA DECLARAR COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE RIO BRILHANTE O PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADO NA RUA ATHAYDE NOGUEIRA, N° 1033, CENTRO.***

Daí a razão da presente indicação que está a merecer a atenção da Administração Municipal.

Sala das Sessões, 24/09/2021 - 07:28:50

Este Documento possui os seguintes anexos:
Projeto Tombamento Prefeitura Rio Brilhante MS - [Abrir Anexo](#)